

LEI Nº 626

Modifica dispositivos do Código Tributário.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O item 1, do artigo 258, da Lei nº 392, de 3/11/55, passa a ser cobrado de acordo com a seguinte tabela:

a) gado bovino, por cabeça, qualquer que seja o seu peso; inclusive transportes:	
na cidade	Cr\$ 150,00
no Barreiro	Cr\$ 200,00

b) idem, idem, quando abatidos nas charqueadas e frigoríficos, para fins industriais:	Cr\$ 50,00
---	------------

c) gado suíno, inclusive transporte por cabeça:	
na cidade	Cr\$ 80,00
no Barreiro	Cr\$ 120,00

d) idem, idem, quando abatidos nas fábricas de banha e frigoríficos: Cr\$ 20,00

e) gado lanígero ou caprino Cr\$ 30,00

f) por leitão até 15 quilos Cr\$ 30,00

Art. 2º. Ficam mantidas as taxas dos demais itens da Lei citada.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1960.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 17 de novembro de 1959.

HELI FRANÇA
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário Interino